ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
NPJ: 06.554.133/0001-96

FLS.: 01
ASS.:

CONTRATO Nº 006/2020/DISP.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO,QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI** E AEMPRESA **CLINILAB DISTRIBUIDORA-EPP**,NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa**, CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente-PI.

CONTRATADA: **CLINILAB DISTRIBUIDORA-EPP,** inscrita no CNPJ nº 06.893.534/0001-70, com sede na Rua Goiás, nº 806, Piçarra, CEP 64.014-305, Teresina-PI, neste atorepresentada pelo Sr.**João César Albuquerque Moura**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.588.406 SSP-PI e CPF nº 024.780.233-69, residente e domiciliado na Av. Dr. Josué Moura Santos, 6443, Bloco I, nº 102, Pedra Mole, CEP 64.066-430, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** com o objeto abaixo discriminado**,** conforme **Processo Administrativo de Dispensa de Licitaçãonº 006/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelas Leis nº 8.666/93 e 13.979/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto o fornecimento de testes rápidos para antígeno AG e anticorpos IgG e IgM, destinados ao enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19, em atendimento da demanda emergencial da Secretaria Municipal da Saúde de Marcos Parente-PI.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n° 038/2020 – Dispensa de Licitação n° 006/2020,** com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ACONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
II – fornecer o objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demanda da Prefeitura Municipal de Marcos Parente-PI;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração e suas repartições, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – designar e informar aCONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
NPJ: 06.554.133/0001-96

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **60(sessenta) dias**, ou até a sua total execução, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, durante a vigência contratual, o valor total de**R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais),** de acordo com as especificações dos itens e preços unitários, na forma abaixo:

Nº	ITEM	UND.	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	Teste rápido para detecção de Corona COVID-19 – IgG / IgM. Tipo de amostra: sangue total, soro ou plasma,procedente de coleta venosa ou capilar. Tempo de detecção: 15 minutos. Com sensibilidade de 90% e especificidade de 96%. Registro MS: 80115310259. MARCA: KOVALENT 200	UND	200	**R$ 62,50**
02	Teste rápido para detecção de COVID - 19 AG . Tipo de amostra: Nasal. Tempo de detecção: 15 minutos. Registro MS: 80954880133. MARCA: ECO	UND	100	**R$ 140,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade dasecretariarequisitante, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nacláusula quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do fornecimento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Digitalizado com CamScanner

FLS.: 56
ASS.:

PARÁGRAFO SEGUNDO – nenhum pagamento será efetuado àCONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Marcos Parente-PI, através das seguintes fontes: **RECURSOS DO COVID-19, RECURSOS PRÓPRIOS E EMENDA PARLAMENTAR.**

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar aCONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Digitalizado com CamScanner

FLS.: 55
ASS.:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Marcos Parente (PI), 14 de outubro de 2020.

Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI
CONTRATANTE

João César Albuquerque Moura
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner